

MENSAGEM N° 05/2020

Itaú de Minas, em 17 de fevereiro de 2020.

Senhor Presidente,

Pelo presente, venho encaminhar a apreciação desta Egrégia Casa os Projetos de Lei em apenso, de minha autoria, que visam a abertura de créditos especiais tendo como fonte de recursos a Cota-partes da Compensação Financeira de Recursos Minerais - CFEM e o Programa de Transporte Escolar

- Cota-partes da Compensação Financeira de Recursos Minerais - CFEM

A Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais (CFEM) é uma contraprestação paga ao Município de Itaú de Minas pelo aproveitamento econômico desses recursos minerais.

Sendo assim, a CFEM foi prevista na Constituição Federal de 1988, e instituída pelas Leis nº 7.990/1990 e 8.001/1990. As referidas Leis foram regulamentadas pelo Decreto nº 01/1991 e, a partir de então, passou a ser exigida das empresas mineradoras em atividade no país.

Para a estimativa de arrecadação da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais nos atemos ao comportamento histórico de arrecadação no município conforme quadro demonstrativo abaixo:

Receita	2017	2018	2019
CFEM	R\$ 1.015.036,73	R\$ 1.092.227,92	R\$ 1.314.789,44

Importante destacar que a estimativa de arrecadação para a Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais (CFEM) já constava na proposta orçamentária para o exercício de 2020, mas com destinação de recursos próprios (DR 100 – Recursos Ordinários).

Porém, o Tribunal de Contas de Minas Gerais criou uma destinação de recursos específica para a Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais (CFEM) com codificação DR – 108 o que resultou na impossibilidade de utilizarmos a rubrica de receitas e

dotações orçamentárias para a CFEM com DR 100 e na necessidade de propormos a abertura de crédito especial por tendência ao excesso de arrecadação na nova DR 108 (CFEM) a ser incluída no Orçamento.

- Programa de Transporte Escolar - PTE

A partir do exercício de 2016, o repasse de recursos para o transporte escolar do Governo de Minas Gerais para o município de Itaú de Minas passou a ser realizado por meio do Programa de Transporte Escolar – PTE, no qual o Estado repassa recursos financeiros de forma direta, sem a necessidade de celebração de convênios, aos municípios que se inscreveram no Programa.

A estimativa de arrecadação do Programa de Transporte Escolar – PTE fundamentou-se no comportamento histórico de arrecadação no município conforme quadro demonstrativo abaixo:

Receita	2017	2018	2019
PTE	RS 18.136,97	R\$ 25.370,19	R\$ 37.245,52

Cumpre destacar que a estimativa de arrecadação para o Programa de Transporte Escolar – PTE já constava na proposta orçamentária para o exercício de 2020, mas com destinação de convênios de Educação (DR 122 – Transferências de Convênios Vinculados à Educação).

Contudo, o Tribunal de Contas de Minas Gerais também criou uma destinação de recursos específica para o Programa de Transporte Escolar com codificação DR – 106 (Transferências de Recursos para o Programa Estadual de Transporte Escolar (PTE) o que resultou na impossibilidade de utilizarmos a rubrica de receita e dotações orçamentárias para o PTE com DR 122 e na necessidade de propormos a abertura de crédito especial por tendência ao excesso de arrecadação da nova DR 106 a ser incluída no Orçamento.

- Definição de novas codificações para as Fontes da CFEM e PTE pelo TCE-MG

Na elaboração da proposta orçamentária foram observadas todas as disposições legais pertinentes, com especial destaque para as normas Constitucionais a respeito da matéria e, ainda, os ditames da Lei Complementar Federal nº 101/2000 e Lei Federal nº 4.320/1964, que dispõe sobre as normas gerais para elaboração dos orçamentos,

observando-se, mais, as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município.

Ainda com relação à elaboração da proposta orçamentária cumpre esclarecer que a discriminação das receitas e despesas segue as disposições e regulamentos emanados pela Secretaria do Tesouro Nacional (MCASP – Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – Portaria Conjunta STN/SOF nº 06, de 18 de dezembro de 2018 Portaria Conjunta STN/SPREV nº 07, de 18 de dezembro de 2018 Portaria STN nº 877, de 18 de dezembro de 2018), Secretaria de Orçamento Federal (Manual Técnico do Orçamento - 2020) e Tribunal de Contas de Minas Gerais através das Portarias STN/SOF nº 163/2001 e suas atualizações, Portaria STN nº 42/1999 e Instrução Normativa TCEMG nº 5/2011 e atualizações dos seus anexos de classificações de receita, despesa e de origem e destinações de recursos publicadas no Portal de Internet do Sistema de Contas dos Municípios do Tribunal de Contas de Minas Gerais.

Entretanto, após a conclusão das estimativas de receitas e fixação das despesas pelo Poder Executivo, o Tribunal de Contas de Minas Gerais criou novas destinações de recursos para a serem utilizadas nas rubricas de receitas e dotações orçamentárias relacionadas a Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais (CFEM) e ao Programa de Transporte Escolar – PTE com as seguintes codificações a serem adotadas na Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2020 conforme trecho do Comunicado do TCE-MG destacado abaixo:

“Inclusão de código específico para controle e acompanhamento dos recursos repassados pelo Estado para o transporte escolar:

06 – Transferências de Recursos para o Programa Estadual de Transporte Escolar (PTE).

“Inclusão de código específico para controle e acompanhamento dos recursos recebidos a título de compensação financeira pela exploração de recursos minerais para fins de aproveitamento econômico:

08 – Compensação Financeira de Recursos Minerais (CFEM).

Diante disso, se faz necessário a alteração orçamentária por meio de crédito especial para que o município conte com o que é de direito.

dotações orçamentárias para execução das despesas com os recursos a serem arrecadados com a CFEM e PTE (tendência ao excesso de arrecadação).

A anulação das despesas orçamentárias para a CFEM (DR -100 – Recursos Ordinários) e PTE (122 – Convênio de Educação) contempladas inicialmente (Orçamento Aprovado) são impedidas de serem anuladas em decorrência do entendimento do TCE-MG (Consulta nº 932.477/2014) que veda o acréscimo e reduções em destinações de recursos incompatíveis conforme abaixo:

Orçamento Original - Redução	Crédito Especial - Acréscimo	Entendimento TCE-MG - Consulta nº 932.477/2014
CFEM – DR 100	CFEM – DR 108	Movimentação entre Fontes Divergentes – Irregular
PTE – DR 122	PTE – DR 106	Movimentação entre Fontes Divergentes – Irregular

Esperando ter contribuído ainda mais para a apreciação da matéria, coloco-me a disposição para os esclarecimentos adicionais que esta Casa julgar necessários.

Sendo o que havia para o momento, apresento a Vossa Excelência e a todos os nobres edis desta Câmara Legislativa o registro de meu sincero apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,

RONILTON GOMES CINTRA
PREFEITO MUNICIPAL

Exmo. Sr.
Oberdan Faria
DD. Presidente da Câmara Municipal

PROJETO DE LEI Nº 07, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2020.

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NA LEI Nº 1063/2020 - QUE ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE ITAÚ DE MINAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020 - E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Itaú de Minas (MG), por seus representantes, aprova a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial na Lei Orçamentária Anual - Lei nº 1063, de 02 de janeiro de 2020 -, na importância de **R\$ 1.065.000,00 (um milhão e sessenta e cinco mil reais)**, destinado a alocação de recursos orçamentários para o custeio de despesas a serem executadas com os recursos provenientes de compensação financeira pela exploração de recursos minerais estabelecida pela Lei nº 7.990, de 28/12/1989, nas seguintes dotações orçamentárias:

Órgão:	02 - Executivo Municipal	
Unidade:	02.07- Secretaria de Obras Públicas	
Classificação funcional programática:	15.451.1501.2059 - Manutenção da Secretaria de Obras	
Natureza da despesa:	3.3.90.30 - Material de Consumo	R\$ 25.000,00
Destinação de Recursos	1.08 - Compensação Financeira de Recursos Minerais (CFEM)	

Órgão:	02 - Executivo Municipal	
Unidade:	02.07 - Secretaria de Obras Públicas	
Classificação funcional programática:	15.451.1501.2059 - Manutenção da Secretaria de Obras	
Natureza da despesa:	3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$ 20.000,00
Destinação de Recursos	1.08 - Compensação Financeira de Recursos Minerais (CFEM)	

Órgão:	02 - Executivo Municipal	
Unidade:	02.07 - Secretaria de Obras Públicas	
Classificação funcional	17.512.1701.2064 - Manutenção e Conservação Sistema de Esgoto	

programática:	Sanitário Pluvial	
Natureza da despesa:	3.3.90.30 - Material de Consumo	R\$ 50.000,00
Destinação de Recursos	1.08 - <i>Compensação Financeira de Recursos Minerais (CFEM)</i>	

Órgão:	02 - Executivo Municipal	
Unidade:	02.07 - Secretaria de Obras Públicas	
Classificação funcional programática:	25.752.1501.2061 - Manutenção dos Serviços de Iluminação Pública	
Natureza da despesa:	3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$ 156.000,00
Destinação de Recursos	1.08 - <i>Compensação Financeira de Recursos Minerais (CFEM)</i>	

Órgão:	02 - Executivo Municipal	
Unidade:	02.07 - Secretaria de Obras Públicas	
Classificação funcional programática:	26.782.2601.2062 - Manutenção e Conservação de Vias Urbanas	
Natureza da despesa:	3.3.90.30 - Material de Consumo	R\$ 150.000,00
Destinação de Recursos	1.08 - <i>Compensação Financeira de Recursos Minerais (CFEM)</i>	

Órgão:	02 - Executivo Municipal	
Unidade:	02.07 - Secretaria de Obras Públicas	
Classificação funcional programática:	26.782.2601.2062 - Manutenção e Conservação de Vias Urbanas	
Natureza da despesa:	3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$ 40.000,00
Destinação de Recursos	1.08 - <i>Compensação Financeira de Recursos Minerais (CFEM)</i>	

Órgão:	02 - Executivo Municipal	
Unidade:	02.07 - Secretaria de Obras Públicas	
Classificação funcional programática:	26.782.2601.2065 - Manutenção dos Serviços de Estradas de Rodagens	
Natureza da despesa:	3.3.90.30 - Material de Consumo	R\$ 150.000,00
Destinação de Recursos	1.08 - <i>Compensação Financeira de Recursos Minerais (CFEM)</i>	

Órgão:	02 - Executivo Municipal	
---------------	---------------------------------	--

Unidade:	02.07 - Secretaria de Obras Públicas	
Classificação funcional programática:	26.782.2601.2065 - Manutenção dos Serviços de Estradas de Rodagens	
Natureza da despesa:	3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$ 80.000,00
Destinação de Recursos	1.08 - Compensação Financeira de Recursos Minerais (CFEM)	

Órgão:	02 - Executivo Municipal	
Unidade:	02.07 - Secretaria de Obras Públicas	
Classificação funcional programática:	26.782.2601.2066 - Manutenção do Setor de Transportes	
Natureza da despesa:	3.3.90.30 - Material de Consumo	R\$ 40.000,00
Destinação de Recursos	1.08 - Compensação Financeira de Recursos Minerais (CFEM)	

Órgão:	02 - Executivo Municipal	
Unidade:	02.07 - Secretaria de Obras Públicas	
Classificação funcional programática:	26.782.2601.2066 - Manutenção do Setor de Transportes	
Natureza da despesa:	3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$ 5.000,00
Destinação de Recursos	1.08 - Compensação Financeira de Recursos Minerais (CFEM)	

Órgão:	02 - Executivo Municipal	
Unidade:	02.08 - Secretaria de Serviços Urbanos	
Classificação funcional programática:	15.452.1501.2070 - Manutenção de Praças, Parques e Jardins	
Natureza da despesa:	3.3.90.30 - Material de Consumo	R\$ 10.000,00
Destinação de Recursos	1.08 - Compensação Financeira de Recursos Minerais (CFEM)	

Órgão:	02 - Executivo Municipal	
---------------	---------------------------------	--

Unidade:	02.08 - Secretaria de Serviços Urbanos	
Classificação funcional programática:	15.452.1502.1023 - Aquisição de Equipamentos e Material Permanente para Serviços de Limpeza	
Natureza da despesa:	4.4.90.52 - Equipamento e Material Permanente	R\$ 120.000,00
Destinação de Recursos	1.08 - Compensação Financeira de Recursos Minerais (CFEM)	

Órgão:	02 - Executivo Municipal	
Unidade:	02.08 - Secretaria de Serviços Urbanos	
Classificação funcional programática:	15.452.1502.2071 - Manutenção dos Serviços de Limpeza Pública	
Natureza da despesa:	3.3.90.30 - Material de Consumo	R\$ 70.000,00
Destinação de Recursos	1.08 - Compensação Financeira de Recursos Minerais (CFEM)	

Órgão:	02 - Executivo Municipal	
Unidade:	02.08 - Secretaria de Serviços Urbanos	
Classificação funcional programática:	15.452.1502.2071 - Manutenção dos Serviços de Limpeza Pública	
Natureza da despesa:	3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$ 100.000,00
Destinação de Recursos	1.08 - Compensação Financeira de Recursos Minerais (CFEM)	

Órgão:	02 - Executivo Municipal	
Unidade:	02.08 - Secretaria de Serviços Urbanos	
Classificação funcional programática:	15.452.1503.2077 - Manutenção do Cemitério Municipal	
Natureza da despesa:	3.3.90.30 - Material de Consumo	R\$ 20.000,00
Destinação de Recursos	1.08 - Compensação Financeira de Recursos Minerais (CFEM)	

Órgão:	02 - Executivo Municipal	
Unidade:	02.16 - Secretaria de Agricultura e Pecuária	
Classificação	20.606.2001.2020 - Manutenção do	

funcional programática:	Incentivo a Agropecuária	
Natureza da despesa:	3.3.90.30 - Material de Consumo	R\$ 15.000,00
Destinação de Recursos	1.08 - <i>Compensação Financeira de Recursos Minerais (CFEM)</i>	

Órgão:	02 - Executivo Municipal	
Unidade:	02.16 - Secretaria de Agricultura e Pecuária	
Classificação funcional programática:	20.606.2001.2020 - Manutenção do Incentivo a Agropecuária	
Natureza da despesa:	3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$ 14.000,00
Destinação de Recursos	1.08 - <i>Compensação Financeira de Recursos Minerais (CFEM)</i>	

§1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a suplementar as dotações previstas no *caput* deste artigo caso os recursos financeiros oriundos da *Compensação Financeira de Recursos Minerais (CFEM)* sejam arrecadados em patamar superior ao estimado nesta Lei.

§2º - A suplementação a que refere o §1º terá como fonte de recurso o excesso de arrecadação da Destinação de Recursos 1.08 - *Compensação Financeira de Recursos Minerais (CFEM)*, de conformidade com o disposto no artigo 43, §1º, inciso II, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 2º - Para dar cobertura ao crédito aberto na forma do artigo anterior (Destinação de Recursos -1.08 - *Compensação Financeira de Recursos Minerais (CFEM)*), serão utilizados os recursos provenientes da tendência ao excesso de arrecadação em conformidade com o disposto no artigo 43, §1º, inciso II e §3º, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itaú de Minas (MG), em 17 de fevereiro de 2020.

**RONILTON GOMES CINTRA
PREFEITO MUNICIPAL**